

EM: 28/01/2019 11:05:27

NOME / RAZÃO SOCIAL: **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S -EPP**ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2.615 - SALA 1503 - COND. EMPRESARIAL BURLE
MARX / BAIRRO BOA VISTA - CEP: 50050-290 - RECIFE, PE

CPF / CNPJ: 11.254.307/0001-35

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **15027** CÓDIGO FORNECEDOR: 118.256SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	137884897	11/01/2019 Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	76AE.7017.9A5D.3E0D	10/06/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4º ALT 432257/2017	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	03191780027237	05/01/2019 Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	161683816/2018	04/05/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 56286 VALIDADE DO CRC: 15/12/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERALÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2018000010673216-54	10/02/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	76AE.7017.9A5D.3E0D	10/06/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	76AE.7017.9A5D.3E0D	10/06/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	TJPE S/N	19/06/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		15/12/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
03 AUDITORIA



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP

2. CMC

541.891-7

3. Endereço

RUA ARQUIMEDES DE OLIVEIRA, 204 APTO TERR
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50050-510, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

11.254.307/0001-35

5. Atividade Econômica

6920-60-2 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

723.9336.5692

10. Expedida em

Recife, 31 de JANEIRO de 2019

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

28 de JANEIRO de 2019

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11254307/0001-35
Razão Social: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES SS
Nome Fantasia: A U D I M E C
Endereço: R ARQUIMEDES DE OLIVEIRA 204 SALA TERREO / SANTO AMARO /
RECIFE / PE / 50050-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011402181532187648

Informação obtida em 31/01/2019, às 17:01:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Data: 25/09/19

CONTRATO N.º <u>2524</u> ANO <u>2019</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>58</u>
Por: <u>AD</u>
N.º U: <u>01/2019/2709/0001/0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **AUDIMEC – AUDITORES**

INDEPENDENTES S/S, estabelecida na Av. Governador Agamenon Magalhães, 2.615, Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1.503, Bairro Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.254.307/0001-35, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-157.015/18-00 Pregão Presencial n.º 25/2018 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Contadoria Geral – GECON da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de licitação supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 16.299,96 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.08, Centro de Custo 11060, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.35, Item 03, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços avençados realizando-os com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e com profissionais legalmente habilitados, com reconhecida experiência e independentes em todos os assuntos relacionados aos trabalhos previstos.
- 7.2. Executar os serviços definidos neste Instrumento, não sendo permitida qualquer alteração por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.
- 7.3. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.4. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços contratados, observando-se o Código de Ética da profissão de Auditor.
- 7.5. Apresentar e discutir previamente com a Contratante o planejamento e o cronograma previstos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de licitação supramencionado.
- 7.6. Informar à Contratante, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados.
- 7.7. Obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- 7.8. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.
- 7.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 7.10. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para tratar dos assuntos inerentes a este contrato.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviço – OS.
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.
- 8.3. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada.
- 8.4. Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.
- 8.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.
- 8.6. Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do Contrato.

10.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

10.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhida na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

10.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

11.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

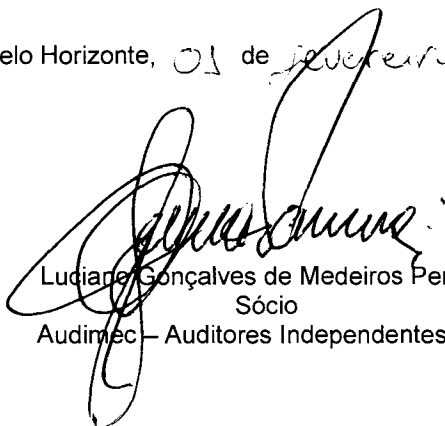
- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e / ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) Subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- e) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

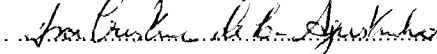
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2019.

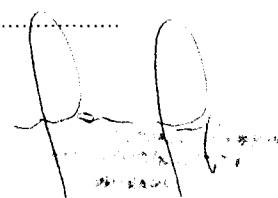

Luciana Gonçalves de Medeiros Pereira
Sócio
Audimec – Auditores Independentes S/S

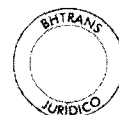

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES
CPF: Isa Cristina de Lima Agostinho
CPF: 038.982.094-66 CRA/PE nº 15.114
Assistente Administrativo

2.
Nome:
CPF:





2013
R

PROPOSTA COMERCIAL
- AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP -

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
1	1	Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS, conforme detalhamento disposto no Termo de Referência - Anexo I.	12	R\$ 1.358,33	R\$ 16.299,96

* Preço Total Anual (por extenso): Dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.

* Prazo de validade da proposta: 120 dias

- Declaramos:

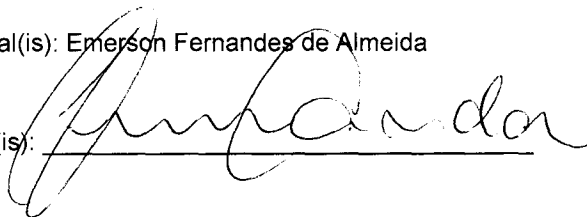
- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 25/2018 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

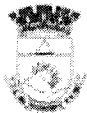
Local/Data: Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.

Identificação da Empresa LICITANTE: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Emerson Fernandes de Almeida

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):





Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5707

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2524/19.

Processo Administrativo nº 01-157.015/18-00.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0001.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Audimec – Auditores Independentes S/S.

Objeto: Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS.

Data da assinatura: 01/02/2019.

Vigência: 01/02/2019 a 31/07/2019

Valor: R\$ 16.299,96

Extrato do Termo de Doação nº 615/19.

Processo Administrativo nº 01-164.417/18-26

Doadora: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Donatária: Associação Municipal de Assistência Social – AMAS.

Objeto: Doação de 60 itens entre eles roupas, brinquedos e calçados.

Data da assinatura: 01/02/2019.

Valor: sem ônus

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 2333/15.

Processo Administrativo nº 01-158.481/14-17

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Objeto: Formalizar a rescisão do contrato, a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Data da assinatura: 01/02/2019.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2252/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Consórcio 2S BH.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 24 meses.

Data da assinatura: 28/01/2019.

Vigência: 19/01/2019 a 18/01/2021.

Valor: R\$ 6.916.456,16.